



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N.º 42/2018
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

SÚMULA: “Dispõe sobre a comercialização dos materiais metálicos recicláveis, através do cadastro obrigatório de seus respectivos fornecedores e comprovação de origem, para o Município de Fazenda Rio Grande Paraná e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º As empresas localizadas no Município de Fazenda Rio Grande - Paraná, que desenvolvam atividades comerciais como recicladoras, através da aquisição de material metálico para a reciclagem, ou que, exerçam atividade de recuperação de materiais metálicos, ou ainda, operem no ramo de ferro velho ou sucatas, conseqüentemente comercializando baterias e transformadores usados, deverão manter registros, que comprovem a origem dos fios de cobre e metálicos em geral, de arames, peças, placas, tubos, tampos assim como, qualquer outro do gênero, com composição em aço, cobre, alumínio, ferro ou outro material, que vierem a adquirir.

Art. 2º As empresas deverão cadastrar, no ato da compra, os fornecedores dos materiais mencionados no art. 1º desta lei, mediante a apresentação de um documento oficial de identidade e a informação de seu respectivo endereço.

Parágrafo único. Nos registros, deverão conter também a descrição do material adquirido, assim como, a quantidade e a data da compra.

Art. 3º As empresas que descumprirem o disposto nesta lei, ficam sujeitas às penalidades abaixo especificadas, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I – Advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito à multa;

II – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na segunda infração;

III – Multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), na terceira infração;

IV – Cassação do alvará de licença do estabelecimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

30 NOV 2018

10 h 53
Protocolo 1227

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

12 / 12 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

17 / 12 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

17 / 12 / 2018

Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 016

Data: de 28 de Januário.

De 2018

Lei nº: 1279



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O texto do presente Projeto de Lei, sob o nº 42/2018, prevê que as empresas deverão cadastrar, no ato da compra, os fornecedores dos materiais adquiridos, mediante a apresentação de um documento oficial de identidade e a informação de seu respectivo endereço, nestes registros deverão conter também a descrição do material comprado, a quantidade e a data da compra.

Objetiva-se, através desta medida, inibir os furtos de fios de cobre e fios metálicos em geral como, arames, peças, placas, tubos, tampos e outros do gênero em aço, cobre alumínio ou ferro, que ocorrem neste município.

Estes furtos acarretam vastos prejuízos para a população em geral, pois geralmente as companhias telefônicas, elétricas e ainda a própria Prefeitura e conseqüentemente os usuários é que são as vítimas. Os delinqüentes roubam cabos telefônicos, tampos de bueiro e fios de luz, e além de deixar as ruas e praças no escuro, também trazem riscos às pessoas.

Este delito acarreta aos usuários, além das constantes interrupções dos serviços prestados, que são imprescindíveis muitas vezes às necessidades básicas dos mesmos, as conseqüentes elevações dos custos, para a obtenção do fornecimento dos servidos em questão, pois as empresas se obrigam a dispor de grandes quantias, a fim de suprir as freqüentes reparações.

Através desta iniciativa, ao passo que, para se comercializar os materiais recicláveis supramencionados, for necessário o registro de seus fornecedores, principalmente se tratando dos materiais de grande valor agregado, haverá uma conseqüente inibição do furto, pois estes criminosos enfrentariam maior dificuldade em comercializá-los.

Concluindo, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma.

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2018.


Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
VEREADOR